



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**

**- ESTADO DE SÃO PAULO -**

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. OBJETO**

Contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços técnicos no gerenciamento e manutenção de equipamentos.

#### **1.1. CLASSIFICAÇÃO DO BEM OU SERVIÇO**

À luz das definições contidas nos incisos do artigo 6º da Lei 14.133/2021, o objeto em questão se classifica como serviço comum de execução contínua, não se configurando, portanto, como um bem de luxo conforme disposto no artigo 20 da mesma lei.

### **2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

O presente termo de referência tem por objeto a contratação de serviços técnicos, no intuito de assegurar o funcionamento dos setores que possuem um horário alternativo ao horário comercial, onde o setor de TI da Prefeitura não estará disponível para realizar as manutenções necessárias, garantindo assim a não interrupção dos serviços essenciais à população.

### **3. DESCRIÇÃO:**

**3.1 Gerenciamento, segurança da rede e manutenção de equipamentos das unidades com horários alternativos ao horário comercial.**

#### **3.1.1 DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:**

| <b>Setor</b>                       | <b>Endereço</b>                                                                                                                                                                                            | <b>Horário de Funcionamento</b> | <b>Número de computadores</b> |
|------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|-------------------------------|
| Guarda Municipal (Defesa Civil)    | Av. Presidente Vargas, 94 - Centro                                                                                                                                                                         | 24 horas/dia                    | 02                            |
| Central de Monitoramento           | Rua Santos Dumont, 358 - Centro                                                                                                                                                                            | 24 horas/dia                    | 05                            |
| Cyber Café                         | Praça Comendador Jamil Abrahão Saad, s/nº - Centro                                                                                                                                                         | Eventos/reuniões                | 11                            |
| Centro Cultural "Ataliba Barrocas" | Pátio da Estação s/n                                                                                                                                                                                       | Eventos/reuniões                | 02                            |
| Centros de Lazer                   | <ul style="list-style-type: none"> <li>Rua Manoel Pereira dos Santos - Jardim Planalto</li> <li>Rua Uardi Abrahão de Campos Toledo - Jardim Progresso</li> <li>Rua dos Cravos - Jardim Eldorado</li> </ul> | Terça a domingo das 8h às 18h   | 04                            |
| Velório                            | Rua Sílvio Moreira, 71 - Vila dos Pinheiros                                                                                                                                                                | 24 horas/dia                    | 01                            |
| SAMU                               | Rua Camilo Botechia, 300 - Vila                                                                                                                                                                            | 24 horas/dia                    | 02                            |



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**

**- ESTADO DE SÃO PAULO -**

|                                                |                                          |              |    |
|------------------------------------------------|------------------------------------------|--------------|----|
|                                                | São José                                 |              |    |
| Corpo de Bombeiros                             | Rua Camilo Botechia, 300 - Vila São José | 24 horas/dia | 04 |
| UPAM – Unidade de Pronto Atendimento Municipal | Avenida Presidente Vargas, 314 - Centro  | 24 horas/dia | 20 |

**3.1.1.1** Se acaso os demais setores públicos, necessitem funcionar em horário alternativo, por alguma eventualidade, a CONTRATADA será responsável pelo suporte emergencial.

## **3.1.2 DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:**

**3.1.2.1** Manutenção de hardware;

**3.1.2.2** Instalação de softwares;

**3.1.2.3** Gerenciamento, configuração de redes e equipamentos de informática;

**3.1.2.4** Configuração de internet e conexões;

## **3.2. SUBCONTRATAÇÃO:**

A subcontratação integral do objeto é expressamente proibida. Contudo, permite-se a subcontratação parcial de eventuais serviços acessórios que não representem a parcela principal do objeto desde que previamente autorizado pelo gestor do contrato, devendo a subcontratada:

- Ter as qualificações técnicas adequadas para a realização dos serviços acessórios, de acordo com os requisitos legais eventualmente aplicáveis;
- Atender aos requisitos previstos neste Termo de Referência.

A subcontratação não gera relação da Contratante com as empresas subcontratadas, sendo plena a responsabilidade da Contratada pelo cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórios, decorrentes da contratação, nos termos dos artigos 121 e 122 da Lei nº 14.133/2021.

## **3.3. GARANTIA CONTRATUAL:**

Não será exigida garantia contratual.

## **3.4. VISTORIA:**

A vistoria prévia para os interessados em participar do processo licitatório não é obrigatória; no entanto, caso o licitante deseje realizar uma visita ao local de prestação dos serviços para fins de dimensionamento e elaboração de sua proposta, essa visita deverá ser agendada previamente por meio do e-mail [ti@cordeiropolis.sp.gov.br](mailto:ti@cordeiropolis.sp.gov.br) deverá ser realizada até o dia útil anterior a sessão.

## **4. PRAZO DO CONTRATO OU PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contado da assinatura e poderá ser prorrogado por igual período, prorrogável por até 10 anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

## **5. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

5.1. A prestação de serviços de manutenção corretiva será prestada continuamente, em qualquer hora do dia, em quaisquer dias da semana, incluindo-se sábados, domingos e feriados, mediante solicitação da CONTRATANTE;

5.2. A prestação de serviços de manutenção preventiva será prestada continuamente, comprometendo-se a CONTRATADA a visitas periódicas e regulares visando aferição dos



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**

**- ESTADO DE SÃO PAULO -**

equipamentos de informática, bem como propondo e efetuando-se alterações necessárias para o seu perfeito funcionamento;

5.3. A CONTRATADA deverá prestar os serviços, quando solicitado, de forma rápida e eficiente, em consonância com a URGÊNCIA e EMERGÊNCIA da atividade fim da unidade;

5.4. O atendimento às chamadas técnicas deverá ser realizado, observando o seguinte prazo de **30 (trinta) minutos corridos**, contados a partir da solicitação do serviço, para o servidor de rede e todos os equipamentos ativos que comprometam o funcionamento pleno da rede e de **24 (vinte e quatro) horas corridas** para os demais equipamentos.

5.5. Obriga-se a CONTRATADA desta licitação, a efetuar, no mínimo, **03 (três) visitas semanais** à UPAM, e quando solicitado nos demais setores;

5.6. O fornecimento de ferramentas necessárias à manutenção dos equipamentos é de responsabilidade da CONTRATADA;

5.7. Os hardwares que eventualmente devam ser substituídos deverão ser solicitados por escrito pela CONTRATADA e, após analisada a conveniência da troca pela CONTRATANTE, serão adquiridos pela contratante.

### **6. DO PAGAMENTO:**

**6.1** Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da expedição do Atestado de Recebimento, à vista de nota (s) fiscal (is) /fatura (s) apresentada (s) e nas quantidades efetivamente entregues no período.).

**6.2** No caso de devolução da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), por sua inexatidão ou da dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no item anterior será contado a partir da data de entrega da referida correção.

**6.3** Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA preferencialmente através do Banco do Brasil S.A.

**6.4** Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

**6.5** No caso do CONTRATANTE atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente pelo índice econômico oficial do Município de Cordeirópolis.

### **7. DAS OBRIGAÇÕES DA(S) CONTRATADA(S):**

**7.1** A CONTRATADA(S) será(o) responsável(is) por toda assistência técnica durante o período de vigência contratual;

**7.2** Todos os funcionários que atuarão na realização do objeto deverão estar usando crachá de identificação, bem como os equipamentos de EPI (equipamentos de proteção individual) necessários;

**7.3** Cumprir rigorosamente as normas da ABNT, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes;

**7.4** Responsabilizar-se pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que o mesmo não tem vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

**7.5** Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços e responderá por quaisquer danos causados às dependências e aos equipamentos existentes quando evidenciar a culpa, por ação ou omissão de seus empregados ou prestadores de serviços, e ainda por deficiência ou negligência na execução das tarefas, bem como decorrentes da qualidade dos materiais empregados;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**

**- ESTADO DE SÃO PAULO -**

**7.6** Entregar o local do serviço limpo, sem a presença de restos de produtos utilizados para o serviço ou quaisquer outros materiais, para perfeita condição de uso, bem como, atender as normas ambientais referentes à correta destinação de eventuais entulhos decorrentes dos serviços;

**7.7** Manter durante a vigência contratual todas as condições de habilitação do certame.

### **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**8.1** Realizar os pagamentos na data devida;

**8.2** Promover, por intermédio do executor do contrato, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, com anotação em registro das falhas detectadas e comunicando à(s) CONTRATADA(S) de tais ocorrências para tomada de imediatas providências;

**8.3** Notificar, formal e tempestivamente, a(s) CONTRATADA(S) sobre as irregularidades observadas no serviço;

**8.4** Proporcionar todas as facilidades para que a(s) CONTRATADA(S) possa(m) desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;

**8.5** Conferir toda a documentação gerada e apresentada durante a execução dos serviços, para que sejam adotadas medidas corretivas;

**8.6** No caso de falha e necessidade de troca de Hardware (peças), a responsabilidade de aquisição e compra de peças necessárias é de total responsabilidade da CONTRATANTE;

**8.7** A manutenção da rede de computadores, switches, computadores de usuários, bem como impressoras dos setores que não constam nesse termo de referência é de responsabilidade do Setor de Tecnologia da Informação da CONTRATANTE.

### **9. GESTÃO DO CONTRATO:**

**9.1** O Contrato será gerido pela Secretária Municipal de Administração, Michele Cristina Baccochina de Sousa, portadora do CPF 339.441.518-60 nos termos do inciso V do art. 16 do Decreto Municipal nº 6.811/2024 e quem compete designar o fiscal por ocasião da formalização da ata. A fiscal do contrato será a funcionária Angélica Ferreira da Silva Poly, portadora do CPF 354.363.538-78.

**9.2** Ao fiscal compete as atividades relacionadas no art. 13 do Decreto Municipal nº 6.811/2024.

**9.3** Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução contratual, o gestor do contrato dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem como das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha o defeito apontado.

**9.4** Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total deste contrato, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, desde que efetivamente reste comprovado que o dano foi, de fato e de direito, causado/provocado pela CONTRATADA, do contrário, esta não poderá vir a ser responsabilizada por atos ilícitos cometidos por terceiros e, tampouco, por motivos de casos fortuito e/ou de força maior, nos termos do que lhe protege artigo 393 do Código Civil, garantida a ampla defesa e o contraditório.

**9.5** A gestão/fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela Lei Civil.

**9.6** O objeto entregue pela CONTRATADA será recebido:

**9.7** Provisoriamente: pelo fiscal conforme estabelecido no termo de referência ou cláusula contratual, de acordo com relatório de execução dos serviços que deverá, obrigatoriamente, acompanhar a respectiva Nota Fiscal. O ateste do fiscal na respectiva nota fiscal implica no recebimento provisório dos serviços e autoriza a liquidação da despesa;

**9.8** Definitivamente: pelo gestor, no prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento do contrato, mediante Termo de Recebimento Definitivo dos serviços.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**

**- ESTADO DE SÃO PAULO -**

**9.9** Os serviços rejeitados pela fiscalização, inclusive antes do recebimento provisório deverão ser refeitos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**9.10** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo a Contratada ser notificada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

### **10. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

**10.1** A seleção do fornecedor será mediante dispensa de licitação fundamentada no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021.

**10.2** O julgamento das propostas de preços será pelo critério do menor preço, sendo vencedora a empresa proponente que apresentar o menor preço e que atenda a todos os requisitos e especificações constantes deste Termo de Referência.

### **10.3 HABILITAÇÃO:**

**10.3.1** Para fins de habilitação, deverá a proponente comprovar os requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021, especificamente art. 66 (habilitação jurídica), art. 68 (habilitação fiscal, social e trabalhista) e art. 69 (habilitação econômico-financeira) sendo esta última limitada a apresentação de certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante. A título de habilitação técnica será exigido do licitante:

**10.3.1.1** As certidões ou atestados que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, limitado às parcelas de maior relevância e assim identificada.

### **10.4 PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO:**

Não será permitida a participação de empresas em consórcio, uma vez que há diversas empresas no mercado com capacidade operacional e profissional para atender satisfatoriamente às exigências estabelecidas neste Termo de Referência. Assim, considerando a avaliação de conveniência e oportunidade no caso em questão, a Administração opta, com base em seu poder discricionário, por manter a proibição da participação de empresas em consórcio neste certame.

### **10.5 GARANTIA DE PROPOSTA:**

Não será exigida garantia de proposta.

### **11. ESTIMATIVA DO PREÇO:**

**11.1** O valor estimado para aquisição do serviço tem como base a pesquisa de preços solicitada mediante e-mail à 03 (três) fornecedores.

### **12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**12.1** Conforme reserva de dotação anexa a este processo, comprova-se a adequação orçamentária para a presente aquisição.

### **13. FONTE DE RECURSO:**

As despesas decorrentes da aquisição serão atendidas por dotação consignada no orçamento do exercício financeiro de 2025 da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

Para suportar a presente contratação, deverão ser oneradas as seguintes dotações orçamentárias:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**  
**- ESTADO DE SÃO PAULO -**

| Despesa | Órgão    | Funcional   | Ação | Econômica    | Fonte | Código de Aplicação |
|---------|----------|-------------|------|--------------|-------|---------------------|
| 316     | 10.01.00 | 04 122 1000 | 2036 | 3.3.90.39.00 | 1     | 1100000             |

**14. Disposições Gerais**

**14.1** Ressaltamos que as especificações técnicas não conduzem a determinado fornecedor.

Cordeirópolis, 24 de julho de 2025.

MICHELE CRISTINA  
BACCOCHINA DE  
SOUSA:  
33944151860

Assinado digitalmente por MICHELE CRISTINA  
BACCOCHINA DE SOUSA:33944151860  
DN: cn=MICHELE CRISTINA BACCOCHINA DE  
SOUSA:33944151860, o=BR, ou=ICP-Brasil, ou=  
19116390000198, email=administracao@  
cordeiropolis.sp.gov.br  
Data: 2025.08.14 15:16:00 -03'00'

***Michele Cristina Baccochina de Sousa***  
***Secretária de Administração***



**DM NETWORK**  
SEGURANÇA E INOVAÇÃO

---

**PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUO DE MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES, SISTEMAS DE INFORMÁTICA E HARDWARE.**

**Proposta Comercial**

À  
Prefeitura Municipal de Cordeirópolis  
Departamento de Suprimentos  
Praça Francisco Orlando Stocco, nº 35 – Centro  
Cordeirópolis/SP

**OBJETO**

Apresentamos proposta para execução dos serviços abaixo listados, exclusivamente conforme as condições e locais definidos:

3.1.2.1 – Manutenção de hardware

3.1.2.2 – Instalação de softwares

3.1.2.3 – Configuração de redes em equipamentos de informática

3.1.2.4 – Configuração de internet e conexões

**Preço global proposto para execução dos serviços acima:**

R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Cordeirópolis, 11 de Agosto de 2025.

D M  
NETWORK  
LTDA:167677  
10000181  
D M NETWORK LTDA

Assinado digitalmente por D M  
NETWORK LTDA:16767710000181  
ND: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1, OU=Videoconferencia, CN=50049066000144,  
OU=AC SyngularID Multipis, CN=D M  
NETWORK LTDA:16767710000181  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localidade:  
Data: 2025.08.11 14:06:47 -03'00'  
Font: PDF Reader Versão: 2025.1.0

